RESULTADO PRELIMINAR
PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 22/0009-PG SRP

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresas especializadas em confecção de camisas para atender projetos institucionais do regional do Sesc/MA no ano de 2022 (período de 03 (três) meses), conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às **nove** horas do dia **trinta** de setembro dois mil e vinte e dois, após declarar as empresas arrematantes, a Pregoeira promoveu a abertura e verificação dos envelopes de documentações de habilitação das empresas arrematantes, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Coordenadora da CPL. Logo após, a Coordenadora da CPL informou que a empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCOES LTDA**, não numerou de forma correta os documentos para habilitação, então a Coordenadora da CPL, conforme subitem **7.1** do edital solicitou que o representante da empresa renumerasse os documentos corretamente no canto superior direito; e considerando que as documentações de habilitação apresentada pela empresa **A M L DE MENDONCA LTDA** não estavam numeradas, a Coordenadora da CPL solicitou que o representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **7.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, o(a) Pregoeiro(a) realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Em seguida, a Pregoeira solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem as planilhas de lance e os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e o representante da empresa **MALHARIA MILAGRES EIRELI** observou que a empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCOES LTDA** não apresentou atestado de capacidade técnica com quantidade e período de contratação. E, considerando a análise das documentações e os subitens **6.3.2** *(O (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem **13.3.**)* e **13.3** *(O (a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.)* do edital, foi solicitado à empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCOES LTDA** a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) que gerou o atestado de capacidade técnica, apresentado pela licitante, sendo concedido o prazo até as **17h do dia 03 de outubro de 2022**, para encaminhar o documento via e-mail ou presencialmente na sala de reuniões da CPL, sendo o prazo cumprido pela licitante.

2 Considerando a análise das documentações e informações adicionais apresentadas pela empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCOES LTDA,** verificou-se inconsistências, ao se realizar uma busca no sítio eletrônico da Prefeitura de São Raimundo do Doca Bezerra, órgão emissor do único Atestado de capacidade técnica apresentado pela

empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCOES LTDA,** pois o processo que gerou a capacidade técnica da licitante, teve sua ata assinada em 12/12/2019, e a primeira ordem de serviço em 17/12/2019, posterior a data de emissão do atestado de capacidade técnica; a empresa licitante apresentou uma ordem de fornecimento anexa à nota fiscal apresentada, que não corresponde ao processo que gerou o atestado de capacidade técnica, e ainda, a nota fiscal emitida foi posterior a data de emissão do atestado de capacidade técnica, não comprovando a capacidade técnica apresentada pela empresa no certame, assim, a empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCOES LTDA** não atendeu ao subitem **6.3.1** (*Declaração (ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que ateste(m) a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação*) do edital, assim, conforme subitens **13.9** (*Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/MA quando ocorrido durante o certame*) e **13.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCOES LTDA** está INABILITADA no certame.

2.1 Considerando a análise dos documentos, a Comissão declarou as empresas: **A M L DE MENDONCA LTDA** HABILITADA no certame. Com a inabilitação da empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECCOES LTDA,** os itens **01** e **02** ficaram reclassificados para a empresa **A M L DE MENDONCA LTDA**, remanescente dos itens**.** E, Considerando o valor estimado, a empresa: **A M L DE MENDONCA LTDA** ficou VENCEDORA dos itens **01, 02, 03 e 04**.

2.2 Considerando o subitem **6.3.3** (*Poderá ser realizada visita às dependências da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s), antes do Ato de homologação, para averiguar, in loco, se a(s) mesma(s) reúne(m) a(s) condição(ões) necessária(s) ao fornecimento objeto do presente pregão. A visita será realizada por membro(s) da Comissão de Licitação e Coinf – Coordenação de Infraestrutura, que deverão elaborar relatório de visita, considerando a(s) empresas aptas ou inaptas a assinatura do termo de homologação do registro de preços, com as devidas justificativas*) do edital, notificou-se a empresa **A M L DE MENDONCA LTDA** que os representantes do Sesc/MA iriam realizar visita técnica as instalações da licitante no turno vespertino do dia 06 de outubro do corrente ano, e no horário das 14h deste, os funcionários: Sra. Eline dos Santos Ramos, Pregoeira e Coordenadora da CPL; Sra. Sandra Regina Gonçalves Borges, Membro da CPL; e Sra. Juliana Veiga dos Santos Guedes, Assessor I – COINF do Sesc/MA, compareceram no endereço da razão social da licitante, situado à Rua Senador Joao Pedro, n° 223, Fabril, São Luís/MA, e foram recepcionados pelo Sr. Fabio Jose Pinto da Costa, sendo constatado no local condições satisfatórias para o atendimento ao objeto licitado, assim, a empresa **A M L DE MENDONCA LTDA** ficou APTA para prosseguir no processo.

2.3 Durante a realização da visita, a Comissão Permanente de Licitações, entregou ao representante da empresa **A M L DE MENDONCA LTDA** solicitação da comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, informando que fora constatado dentre os itens arrematados pela empresa, no Pregão Presencial em epígrafe, **preços excessivamente**

baixo em relação aos preços de referência, com percentual em mais de **30% abaixo do valor de referência**, o que demonstrou uma presunção relativa de inexequibilidade, o que obrigou o Sesc-MA a diligenciar junto a empresa arrematante, que demonstrasse a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Considerando que para a natureza do objeto licitado, não seria aceito a justificativa de que o preço baixo seria em razão da quantidade em estoque ou outras razões alegadas pela licitante. Considerando que o eventual inadimplemento poderá comprometer as atividades desenvolvidas pelas Unidades Operacionais e que o Sesc poderá ser responsabilizado pelos órgãos de controle pela falta de zelo diante das evidências detectadas. E, com o objetivo de respaldar o Sesc quanto a eventual pedido de realinhamento ou desistência, sem justificativa aceitável, evidenciando que a proposta ofertada seria inexequível, uma vez que se trata de registro de preços, a Comissão de Licitação, com base no subitem **13.3** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou que a empresa comprovasse a exequibilidade do preço ofertado para todos os itens arrematados com diferença de mais de **30%** em relação ao preço estimado pelo Sesc, ou seja, os itens **01, 02, 03** e **04**, sob pena de desclassificação destes itens, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado que a exequibilidade do preço deveria ser comprovada até às **17h do dia 07 de outubro de 2022** ***através de documentos fiscais e/ou planilhas de custos que demonstrassem que o valor ofertado iria cobrir o custo de aquisição, assim como a comprovação da incidência dos impostos sobre o preço de venda, além da apresentação da margem de lucratividade, para os itens*****.** Os documentos deveria ser entregues na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, ou poderiam ser encaminhados ao e-mail: cpl@ma.sesc.com.br, sendo o prazo cumprido pela licitante, e conforme análise das informações adicionais apresentadas, verificou-se que a empresa **A M L DE MENDONCA LTDA** comprovou a exequibilidade através de *planilhas de custos e nota fiscal, atendendo ao solicitado pela CPL.*

3 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar do Pregão Presencial em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: A M L DE MENDONCA LTDA	
ITEM	**VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$)**
01	20,80
02	20,80
03	18,90
04	17,99

3.2 Diante do resultado, a Comissão de Licitação informa que com base no subitem **8.1.6** (*O licitante arrematante e os que aderiram ao menor preço deverão apresentar* ***nova proposta de preço escrita****, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante* ***adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de 01 (um) dia útil****, a contar da data que declarou o licitante vencedor*) do edital, a empresa vencedora possui o prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação deste para apresentação da proposta de preço adequada aos lances ofertados, sob pena de estar sujeita às penalidades estipuladas no subitem **8.1.6.1** (*A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no subitem 8.1.6, ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na desclassificação da licitante*) do edital, caso não atenda ao requisitado; fica concedido também o mesmo prazo para que os interessados manifestem se há ou não interesse em

aderirem aos menores preços registrados. Informamos ainda, que os interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.14** (*Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo* ***de 02 (dois) dias úteis****, dirigido ao(à) Diretor(a) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem* ***8.1.11*** *vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante*) do edital.

São Luís-MA, 10 de outubro de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Coordenadora da CPL